

## "Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 356 de 2023.

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM OD.... DEDIZIANDO DE 2003

ERESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre denominação de uma no Bairro Cupim e dá outras providências (Rua Xingu)."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início na altura do Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA "Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 356/2023 - Dispõe sobre Denominação da Rua Xingu.

#### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o morador Sr. Antonio Rodrigues da Silva da rua a ser denominada, possui o imóvel matrícula nº 6.608 desde 23 de setembro de 2023, procurou esta Casa de Leis para solucionar o problema da rua inominada, que vem prejudicando sensivelmente aos moradores que ali residem.

A denominação da rua é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a ligação de rede de água e consequentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Saliento que, sabe-se da existência das denominações "Avenida Rio Xingu e Rua Rio Xingu", porém a denominação para "Rua Xingu" é popularmente conhecida dos moradores da região e difere das denominações já existentes.

Menciono ainda que a Rua a ser denominada já possui eletricidade, IPTU, portanto está de acordo com as normas municipais.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO VEREADOR



# EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA

Eu , ANTONIO RODRIGUES DA SILVA , brasileiro , engenheiro civil , inscrito no CPF:951.817.178/53 portador do RG nº 5.541.807 SSP/SP, residente na Rua Braço Do Sul , Caxingui , São Paulo - SP , vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, que se digne à realizar A SOLICITAÇAO E REQUERIMENTO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICIPIO , AO DECRETO DE UMA RUA LOCALIZADA ENTRE OS BAIRROS DOS TAVARES E DO CUPIM , ESTRADA ESSA QUE HOJE SE ENCONTRA COMO ESTRADA MUNICIPAL ( IBN ) , SEM NOMEAÇAO , DECRETO E LEI .

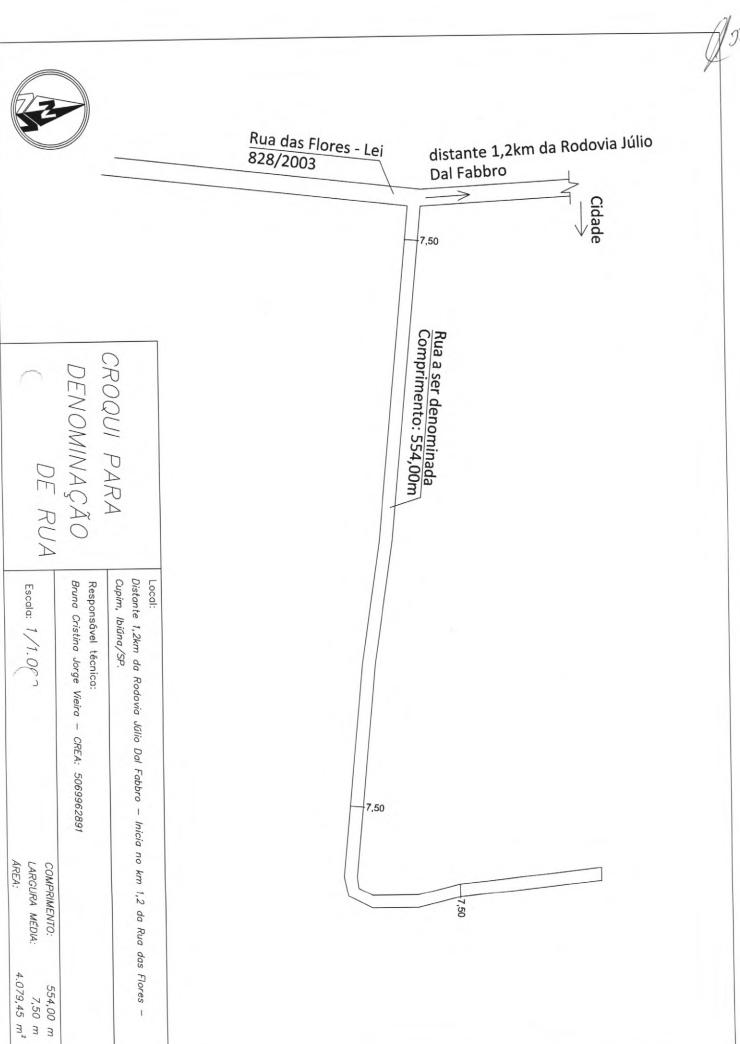
Obs: CONFORME CROQUI E MEMORIAL DESCRETIVO , IMAGENS , RELATORIO FOTOGRAFICO E PARECER TECNICO DO MUNIPIO EM ANEXO , IDENTIFICA-SE QUE A REFERIDA ESTRADA FAZ PARTE DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO .

EU , ANTONIO RODRIGUES DA SILVA , proprietário de um imóvel sob a matricula nº 6.608 , com frente para essa referida estrada , agradeço desde já .

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS № P89948/2023 E P1490/2022 .

Tel; (11) 99159-1415

Ibiúna, 2 de Outubro de 2023.



# PARA ENS. CELSO DUARTE P. A. 8948/2.023

CONFORME UNTORIA LOCAL, CONTATEI O RUB SEGUE ABAIRO.

L' QUE O imouse DA CARTION Nº 108/2.020

É D imouse DAMITO NA MATRICULA

Nº 6.608.

2º 0 ANTIGO EAMINHO DO BARAGO DO CUPIM É A ATUAL PUR DAS FLORES LEI Nº 828/2.003 DE 25/63/2.00.

2- 0 REFERIOD IMOUEC SATO A 112.00 METAS

DA ELQUIMA MAIS PRÓXEMA QUE É A

RUA DAS FLORES NO SENTIDO CENTROX

BAIRINO LADO PAR SEM NOMERO

PARA UMA ESTRADA MUNICIPAC SOM

DENOMINAÇÃO MAS RUE FAR PARTE INTERMITO

DO SISTEMA VIARIO PO MUNICIPIO E FAR

DIVISA ROM AS TERRAS REMANERATES

DA PROPRICTARIO. IBIUND TRETRESENTAÇÕES

IMOBILIARION SIR LTON.

181UNA 18/07/2023

HELIO ROBERTO DE OLIVEIRA TÉCNICO EM AGRIMENSURA E EDIFICAÇÃO CIVIL CFT-BR Nº 7506643286-8

FICHA A-

# Primeiro Oficio de Justiça com Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna - SP

Rua Pinduca Soares, 159 - Fone: (0152)\_41-1280

#### REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA Nº = 6.608 ( SEIS MIL, SEISCENTOS E GATO ) .-

INDICADOR REAL: FICHA N.º -O-

IBIÚNA, 23 DE Setembro

DE 1983.-

IMOVEL: - SITUAÇÃO -: Bairro do Feital, zona Urbana, deste Municipio - DESCRIÇÃO: UMA AREA DE TERRAS inculta e sem benfeitorias, medindo 9.160,00 Ms2 ( nove mil , cento e sessenta metros quadrados ), assim descrita e confrontada -:- PRINCIPIAem um marco cravado num ponto distante 112,00 metros, com rumo 66º47' SE, do caminho do Bairro do Cupim, daí, toma rumo 21º05' SW, segue 78,03 metros, divisando com terras remanescentes da proprietária, deflete a esquerda, toma rumo 66º -30' SE, segue 114,45 metros, divisando com terras compromissadas à José Carlos -Teixeira e Tereza R.de L.Santi, deflete a esquerda, toma rumo 28º30' NE, segue -78,63 metros, divisando com terras remanescentes da proprietária, deflete à es querda toma rumo 66947' NO, segue 124,70 metros, divisando com terras remanescen tes de propriedade da vendedora. Cadastrado em maior porção no ROL dos contri -buintes do Imposto Territorial Urbano da Prefeitura Municipal Local, conforme lançamento nº 316.00.00013 - Exercicio de 1.982 - PROPRIETARIA -:- IBIUNA- REPRE SENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, com sede nesta cidade, à Rua-Pinduca Soares,nº 86, inscrita no CGC/MF sob.nº 49.958.646/0001-88 e na Prefeitu ra municipal sob.nº 024/78 - TITULO AQUISITIVO -: -- Registro nº 04(quatro) feitona matricula nº 1.718, deste livro e Cartorio, abrangendo maior porção .- 0 Ofi leger. ( VITOR DA SILVA ) .cial Major Substo :-

desta- C\$ 784,00 -

AV.1/6.608. - Ibiuma, 23 de Setembro de 1.983. - Pelo instrumento particular de compromisso de venda e compra, celebrado nesta cidade, aos 25 de outubro de 1.979 devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, com firmas reconheci das, cuja 2ª via fica arquivada neste Cartório, a proprietária, a firma, IBIÚNA=-REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, acima qualificada, COMPRO METEU=SE VENDER AO SR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, engenheirocivil, portador do RG.sob.nº 5.541.807-SSP/SP e do CPF/MF sob.nº 951.817.178/53 e sua mulher dona ELENISE MARIA GIANNOTTI RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior de prendas domésticas, portadora do RG.nº 7.196.650-SSP/SP e do CPF/MF sob.nº 011 794.868/38, casados entre si, sob o regime da comunhão universal de bens, ante riormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Braço do Sul,nº 82- Caxingui-SP, pelo preço de GS 320.000,00 ( trezentos e vinte mil Cruzeiros ), pagavel na forma do titulo, A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO, estando referida transmissão registrada sob.nº 19 na matricula nº 1.718, deste livro e -Lefer ( VITOR DA SILVA ) a escreví e -Cartorio .- O Oficial Major Subste:aubscrevi .-Emots: nihil - Estado: nihil - Apos: nihi

R.2/6.608. - Ibiúna, 23 de Setembro de 1.983. - Pela escritura pública de venda ecompra, lavrada aos 11 de março de 1.982, às Fls.177 do Livro nº 64, das notas do
2º Cartório desta cidade, re-ratificada pelo instrumento público lavrado aos 16 de setembro de 1.983, às Fls.157/161 do Livro nº 08, das mesmas notas e Cartório,
a proprietária, a firma, IBIÚNA - REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS =
S/C LTDA, acima qualificada, dando cumprimento ao instrumento particular, averbacontinuação no verso

averbado sob.nº Ol, nesta matricula, TRANSMITIRAM DEFINITIVAMENTE AO SR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, maior, engenheiro civil, portador do RG.nº 5.541 807-SP e do CPF/MF sob.nº 951.817.178/53 e sua mulher dona ELENISE MARIA GIANNOT escreví e subscreví .-

TI RODRIGUES DA SILVA, brasileira, maior, de prendas domésticas, portadora do RG sob.nº 7.196.650-SSP/SP e do CPF/MF sob.nº Oll.794.868/38, casados entre si, sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/ 77, residentes e domiciliados à Rua Braço do Sul,nº 82 - Caxingui-SP-Capital, — pelo preço de CS 320.000,00 ( trezentos e vinte mil Cruzeiros ), A TOTALIDADE DO IMÓVEL MATRICULADO. - O Oficial Maior Substº -:- ( VITOR DA SILVA ) à Emots: 5.544,00 - Estado: 1.109,00 - Apos: 1.109,00 -

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**



#### 1 - SITUAÇÃO ATUAL

Distante 1,2km da Rodovia Júlio Dal Fabbro – Inicia no km 1,2 da Rua das Flores, Bairro Cupim, Ibiúna/SP.

Possui 554,00m de comprimento, largura média de 7,50m e uma área de 4.079,45 m².

#### **RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

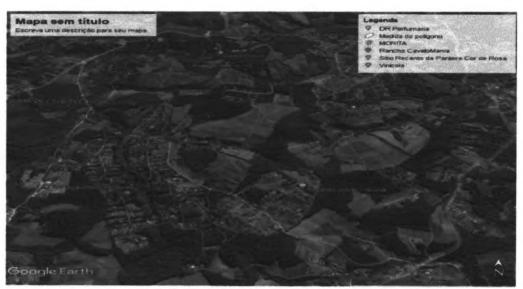


Foto 1 - Imagem google Earth.

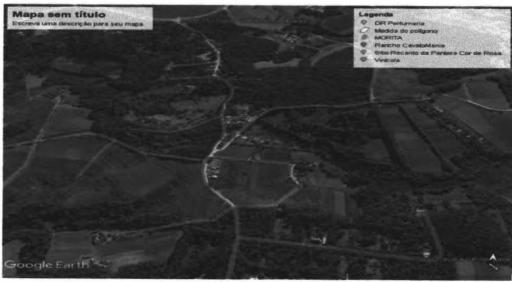


Foto 2 - Imagem google Earth.

d10

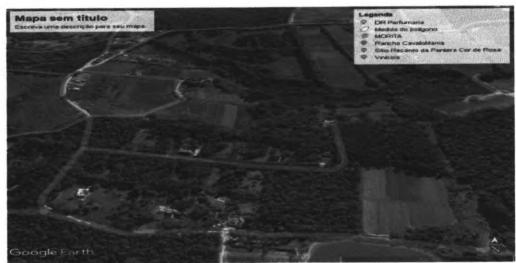


Foto 3 – Imagem google Earth.



Foto 4 - Início da Rua.



Foto 5 - Placa da Rua.





Foto 6 - Meio da Rua.



Foto 7 – Meio da Rua.



Foto 8 - Meio da Rua.



Foto 9 - Meio da Rua.



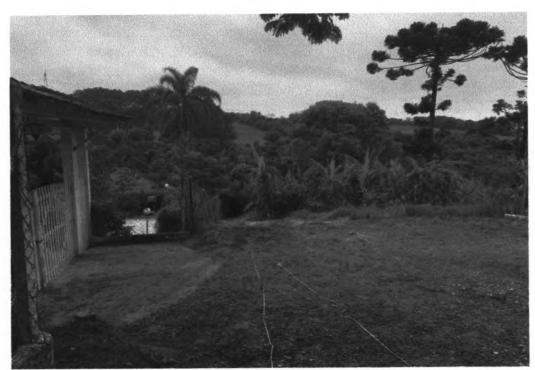


Foto 11 - Final da Rua.

Bruna Cristina Jorge Vieira CREA: 5069962891 - Engª Civil

**ANTONIO RODRIGUES DA** 

Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA:95181717853 SILVA:95181717853 Dados: 2023.10.02 16:21:43

> Antonio Rodrigues da Silva RG: 5.541.807 SSP/SP Proprietário



#### Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço 28027230231847757

- 1. Responsável Técnico -

#### **BRUNA CRISTINA JORGE VIEIRA**

Título Profissional: Engenheira Civil

RNP: 2616272067

Registro: 5069962891-SP

Registro:

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato —

Contratante: Antonio Rodrigues da Silva

Endereço: Rua BRAÇO DO SUL

Complemento:

Cidade: São Paulo

Contrato: Valor: R\$ 1,00 Celebrado em: 21/11/2023

Tipo de Contratante: Pessoa Física

CPF/CNPJ: 951.817.178-53

Nº: 82

Bairro: VILA PROGREDIOR

CEP: 05617-090

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço \_\_\_\_\_\_\_
Endereço: Estrada Municipal Sem Denominação

Complemento:

Oldede Iblâne

Cidade: Ibiúna

Data de Inicio: 21/11/2023 Previsão de Término: 21/05/2024

Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

N

Bairro: Feital UF: SP

UF: SP

Vinculada à Art nº:

CEP: 18150-000

Código:

CPF/CNPJ:

\_ 4. Atividade Técnica .

Quantidade

Unidade

Elaboração

Levantamento

de levantamento

topográfico

planimétrico

4079,45000

metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART refere-se a elaboração de levantamento topográfico de uma rua localizada a 1,2km da Rodovia Júlio dal Fabbro, Bairro Feital - Ibiúna/SP, para fins de denominação da referida rua.

- 6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

#### Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

| nhuma             |   |
|-------------------|---|
| 8. Assinatur      | as  |
| eclaro serem verd | adeiras as informações acima  |
| Dring             | 22 de novembro de 2023  |
| Local             | data  |
| Brung (           | rictina Longe Vivira  |
| BRUNA CRIS        | STINA JORGE VIEIRA - CPF: 384.601.338-26  |
|                   | Assignado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DA SILVA:95181717853 SILVA:95181717853 |

- 9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br Tel: 0800 017 18 11 E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 96,62

Registrada em: 21/11/2023

Valor Pago R\$ 96,62

Nosso Numero: 28027230231847757 Versão do sistema

Impresso em: 21/11/2023 18:50:58



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI №. 356 de 2023 AUTORIA:- VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 356 de 2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Cupim e dá outras providências (Rua Xingu)."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Cupim, com o nome Xingu, visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefonia, bem como para entrega de mercadorias e alimentos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome Xingu, de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA** 

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES MEMBRO

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOLNEI GALVÃO VICE - PRESIDENTE ABEL RODRIGUES DE CAMARGO MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 356 de 2023 - fls. 02

FAUSTO JOSÉ ALVES BOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES

PRIVADAS

RONE VON PIRES DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE CARLOS EDUARDO GOMES

**MEMBRO** 



#### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

#### CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 356 de 2023 de autoria do Vereador Antonio Reginaldo Firmino foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 24 de novembro de 2023, conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 356 de 2023 foi apresentado no mesmo expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023.

Certifico finalmente, o Projeto de Lei nº. 356 de 2023 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2023. Ibiúna, 29 de novembro de 2023.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário do Processo Legislativo



Estado de São Paulo

#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 318/2023**

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO VOLNEI GALVÃO 2º SECRETÁRIO





"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 393/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

#### **SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 318/2023**, referente Projeto de Lei nº. 356 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Antonio Reginaldo Firmino, que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências." aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi es 12/12/23



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP.

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

# CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 356 de 2023 foi colocado em votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira.

Certifico mais, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 356 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 318/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 393/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Estado de São Paulo

LEI Nº 2.679, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Øiretor Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

#### "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 18/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 318/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 356/2023 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 393/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.679, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os

protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Recebien 10,0429



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 318/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 356 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2679, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 18/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Øiretor Geral





# PREFEITURA MUNICIPALDA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº03/2024.

Autógrafo de Lei Nº318/2023.

Projeto de Lei Nº356/2023.

Ref.: Ofício GPC 393/2023.

#### Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 356/2023, de autoria do Vereador ANTONIO REGINALDO FIRMINO (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 318/2023), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1ºe Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

**DENOMINAR**: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc., conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido en 10 1 00 1 2004

4

fol

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais especificas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII — denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

4.

Jet

e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

4.



Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o "exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desº. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Nessa esteira, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas. Esclarecendo que a área onde fica a mencionada rua faz

Ps.

parte de loteamento clandestino conforme processo administrativo números 7735/2017 e ação Civil Pública Nº1001692-50.2021.8.26.0238, área embargada, conforme parecer do Sr. Fiscal Especial do Serla.

Nessa esteira, conforme informação prestada pela Secretaria DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SERLA, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas, encontrando-se em local situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Armelino Moreira Júnior DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna Ibiúna/SP. Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

## Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

# IMPRE

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



# OFICIAL

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

# Carnê online do IPTU 2024 está disponível

Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Camê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 iá está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



# Conselheiros **Tutelares participam** de cerimônia de posse

driênio 2024 a 2028, escolhidos durante dos direitos da criança e do adolescente.

a última quarta-feira, 10, foi re- eleição unificada no dia 1º de outubro de alizado no auditório Municipal 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Rui Barbosa a cerimônia solene Estatuto da Criança e do Adolescente de posse para os novos conselheiros tu- (ECA), sendo um órgão permanente e telares, titulares e suplentes, para o qua- autônomo que zela pelo cumprimento



# Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023





### CÂMARA ······

#### LEI N° 2.680, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER\_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Edison Gomes Da Silva", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

#### LEI Nº 2.679, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Avenida Capítão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

# **IMPRENSA**

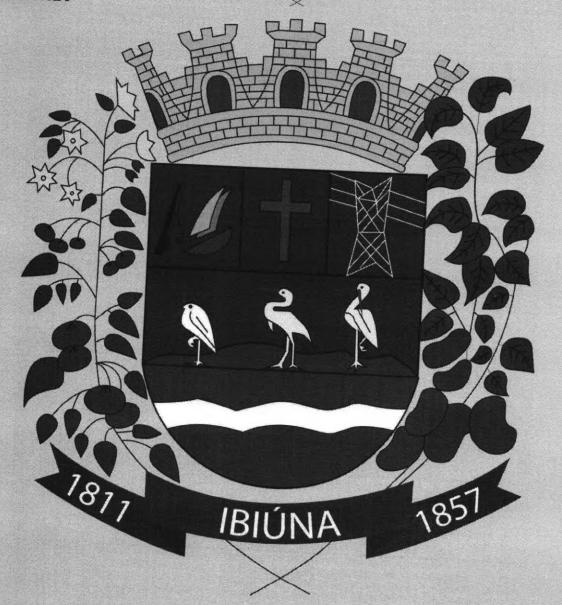
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989

EDIÇÃO EXTRA



# OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024



#### **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição № 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

| LEI Nº 2.694 | em função do veto | N° 01/2024 |
|--------------|-------------------|------------|
| LEI Nº 2.695 | em função do veto | Nº 02/2024 |
| LEI № 2.679  | em função do veto | Nº 03/2024 |
| LEI Nº 2.681 | em função do veto | Nº 04/2024 |
| LEI № 2.680  | em função do veto | Nº 05/2024 |
| LEI № 2.684  | em função do veto | Nº 06/2024 |
| LEI № 2.686  | em função do veto | Nº 07/2024 |
| LEI № 2.698  | em função do veto | Nº 08/2024 |
| LEI № 2.696  | em função do veto | Nº 09/2024 |
| LEI Nº 2.697 | em função do veto | Nº 10/2024 |
| LEI № 2.693  | em função do veto | Nº 11/2024 |
| LEI № 2.708  | em função do veto | № 12/2024  |
| LEI № 2.685  | em função do veto | Nº 13/2024 |
| LEI № 2.705  | em função do veto | Nº 14/2024 |
| LEI № 2.699  | em função do veto | № 15/2024  |
| LEI Nº 2.706 | em função do veto | Nº 16/2024 |
| LEI № 2.682  | em função do veto | Nº 17/2024 |
| LEI № 2.676  | em função do veto | Nº 18/2024 |
| LEI № 2.678  | em função do veto | № 19/2024  |
| LEI № 2.674  | em função do veto | Nº 20/2024 |
| LEI Nº 2.671 | em função do veto | Nº 21/2024 |
| LEI № 2.675  | em função do veto | Nº 22/2024 |
| LEI № 2.673  | em função do veto | Nº 23/2024 |
| LEI № 2.672  | em função do veto | Nº 24/2024 |
| LEI № 2.691  | em função do veto | Nº 25/2024 |
| LEI № 2.689  | em função do veto | № 26/2024  |
| LEI № 2.692  | em função do veto | Nº 27/2024 |
| LEI № 2.690  | em função do veto | Nº 28/2024 |
| LEI Nº 2.704 | em função do veto | Nº 29/2024 |
| LEI № 2.701  | em função do veto | Nº 30/2024 |
| LEI № 2.702  | em função do veto | Nº 31/2024 |
| LEI № 2.703  | em função do veto | Nº 32/2024 |
| LEI № 2.687  | em função do veto | Nº 33/2024 |
| LEI № 2.688  | em função do veto | Nº 34/2024 |
| LEI № 2.683  | em função do veto | № 35/2024  |
| LEI № 2.677  | em função do veto | Nº 36/2024 |
| LEI № 2.709  | em função do veto | Nº 04/2023 |
| LEI Nº 2.700 | em função do veto | Nº 37/2024 |



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000, 2 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Oficio GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

#### SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob

1



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 lbiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



# Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



**OFICIO GP Nº 017/2024.** Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Oficio GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

| 351/2023  | 05/12/2023 | Rua David Boni                            | 315/2023   | 12/12/2023           |
|-----------|------------|---|------------|----------------------|
| 362/2023  | 05/12/2023 | Rua João de Oliveira Martins              | 322/2023   | 12/12/2023           |
| 379/2023  | 05/12/2023 | Rua Benedicto Castanho Filho              | 339/2023   | 12/12/2023           |
| 365/2023  | 05/12/2023 | Rua Maria de Lourdes Pereira              | 325/2023   | 12/12/2023           |
| 373/2023  | 05/12/2023 | Rua Cristino Godinho da Silva             | 333/2023   | 12/12/2023           |
| 370/2023  | 05/12/2023 | Travessa Roque Pires Mendes               | 330/2023   | 12/12/2023           |
| 372/2023  | 05/12/2023 | Travessa Luciano de Oliveira              | 332/2023   | 12/12/2023           |
|           |            | Travessa José Messias de Almeida          |            |                      |
| 369/2023  | 05/12/2023 | Sobrinho                                  | 329/2023   | 12/12/2023           |
| 371/2023  | 05/12/2023 | Travessa Cândida Pedroso de Oliveira      | 331/2023   | 12/12/2023           |
| 346/2023  | 05/12/2023 | Rua adão da Luz                           | 311/2023   | 12/12/2023           |
| 347/2023  | 05/12/2023 | Rua Ignês Coelho Dias                     | 312/2023   | 12/12/2023           |
| 350/2023  | 05/12/2023 | Rua Porfírio Pereira de Oliveira          | 314/2023   | 12/12/2023           |
| 367/2023  | 05/12/2023 | Travessa Very Fancisco Vieira             | 327/2023   | 12/12/2023           |
| 368/2023  | 05/12/2023 | Rua Daniel do Nascimento                  | 328/2023   | 12/12/2023           |
| 378/2023  | 05/12/2023 | Rua Pedro Vieira Machado                  | 338/2023   | 12/12/2023           |
| 390/2023  | 12/12/2023 | Rua Luiz Carlos Michelino                 | 352/2023   | 13/12/2023           |
| 386/2023  | 12/12/2023 | Viela Abílio Antonio Soares               | 348/20223  | 13/12/2023           |
| 387/2023  | 12/12/2023 | Estrada Fausto Sucena Rasga Filho         | 349/2023   | 13/12/2023           |
| 389/2023  | 12/12/2023 | Travessa Colina do Sol                    | 351/2023   | 13/12/2023           |
| 385/20323 | 12/12/2023 | Rua Altina Maria Ruivo                    | 347/2023   | 13/12/2023           |
| 394/2023  | 12/12/2023 | Rua Horacia Vieira Aranha                 | 356/2023   | 13/12/2023           |
| 391/2023  | 12/12/2023 | Rua Antônio Fermino de Almeida            | 353/2023   | 13/12/2023           |
| 396/2023  | 12/12/2023 | Alterado o art. 1° da Lei n° 1276/2007    | 358/2023   | 13/12/2023           |
| 397/2023  | 12/12/2023 | Alterado o Art. 1°, VI da Lei n° 52/12966 | 359/2023pa | i da Estal 1/12/2023 |
|           |            |   | T          | 11 17                |

Turística de Ibiúna Recebido em. 22 / 01 / 2024

Sec. do Proc. Legislativo

Q



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze ) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia 12 de dezembro de 2023 é o dia 17 de janeiro de 2024 e os recebidos no dia 13 de dezembro de 2023 é o dia 18 de janeiro de 2024.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

# Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37 Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo





Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

# Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro



por **Pedro Jorge Courbassier** — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



P



# <u>Prefeitura da estância turística de Ibiúna</u>



Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.



(C) prefeiturede

#### CÂMARA

ATO N.º 82/2023 De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Cámara Municipal da Estáncia Turística de Iblina.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribujões que he são conferidas pelo artigo 76, inclus II, alínea "a", nº 1 do Regimento interno, e considerando o comunicado SDG nº 32/2012 de 39 setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

13 de janero de 2023, o servidor da Cámara Municipal da Estáncia Turistaca de libitina 3º.
Marcelo Ghissardi de Oliveira, portador de RG n.\* 33,693,5183-539PEP, inscrito no CPF sob n.\* 300,570,148-41, para exercer a função gratificada de Controlador interno com as arbuições básicas constantes do arigo 2º da Lei n.\* 1980 de 23 de seteribro de 20°.

Adt. 2º. O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30°s (trinta por centro) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei n.\* 1886 de 23 de setembro de 20°13.

Adt. 2º. Este Alo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÉS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

ATO No. 81/2023 De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÁMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo noiso VIII do Arigo 27 da Lei Orgánica do Municipio de Ibiúna, RESOLVE:-

MESOLVE:Scares, portador do RG n. 14. EXONERAR a partir da presente data o 3r. Fabio José Rolim de provincio de no. 14. 204-264-287/SP e CPF ns. 14.1.004.385-21, do emprego de provincio em comissão de desessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato m. 28/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

ATO Nº. 80/2023

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

I — EXONERAR a partir da presente data a Sra. Micheli Cristini.

Moraes de Lima, portadora do RG ni. 41.571.448-4 SSP/3P e CPF ni. 337.731.318-44, de emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato ni. 29/2021. emprego de provimento de 02 de março de 2021

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÓNIO REGINALDO FIRM PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO 2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Cârnara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

ATO No. 79/2023 De 02 de janeiro de 2023

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turistica de Ibruna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II, alínea "a", r= 1 do Regimento

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2.023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal são tempestivas, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

> Due K. Asik PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Zamara Municipal da Estância

Turística de Ibjúna Recebido em. 27 / 01 / 2024

> 10.2241 Sed. do Proc. Legislativo



# Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



AO EXMO. SR. ARMELINO MOREIRA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. NESTA



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-009 Ul Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

# CÓPIA

#### **SENHOR PREFEITO:**

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

alexendra 01/00/03



#### Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade

Atenciosamente,

para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



**OFICIAL** 

#### LEI Nº 2.680, de 09 de janeiro de 2024

Ano 22 | Ed.993 | 05/02/2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Edison Gomes Da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER\_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Edison Gomes Da Silva", a travessa localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na Rua Alípio Ferreira Pinto, na segunda travessa do lado direito, na altura do número 95, com extensão de 280 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

#### LEI N° 2.679, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Xingu, no Bairro Cupim e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "Rua Xingu", a Rua localizada no Bairro Cupim, que tem seu início no Km 1,2 da Rua das Flores, distante 1,2 Km da Rodovia Júlio Dal Fabbro, com extensão de 554 metros, com 7,5 metros de largura e uma área de 4.079,45 m², já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

#### ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP.

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br www.ibiuna.sp.leg.br



#### CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h55 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 318/2023, Projeto de Lei nº 356/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2679 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 18, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 356, de 24 de novembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de jajeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação:

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Camara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 17, a Lei Municipal nº 2679 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 356, de 24 de novembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024,

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral